



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Não participou do início da sessão de julgamento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, *in verbis*: “Inicialmente, eu gostaria de registrar que, no dia de hoje, a Justiça do Trabalho amanheceu de luto. Ontem à noite, por volta das vinte e três horas, faleceu o nosso querido amigo e colega desta Corte Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Sua Excelência a todos nós cativou com a sua personalidade, com a sua alegria de viver, com a sua elegância no trato, com a sua serenidade e com a capacidade de dissentir no meio de todos com uma absoluta energia positiva. Registro, pessoalmente, que, como mineiro, o Ministro Luciano foi um colega que sempre trouxe a todos uma capacidade de enxergar o outro, uma maneira de ser absolutamente suave. Era um homem muito gentil, um homem dedicado à sua profissão como Magistrado, acima de tudo, e nos deixa extraordinárias lembranças. Dentro de uma Corte, um homem que agrega a todos é um exemplo, é uma singularidade. Realmente Sua Excelência teve uma passagem extraordinária no Tribunal Superior do Trabalho, encerrando a sua carreira como Corregedor Nacional, colhido pela idade, àquela altura, mas nunca deixou de ser um membro efetivo do Tribunal e de estar efetivamente integrado às nossas vidas e às nossas atividades. Era um homem ímpar. Historiador, gostava da História e tinha história no seu sangue. Sempre tinha um caso para contar. Adorava a Sua Excelência Minas Gerais e as suas raízes em Pedro Leopoldo. Sempre nos trazia, quando com ele estávamos ou o encontrávamos, uma simplicidade no ser, uma humildade no seu comportamento. E, além de tudo, tinha uma capacidade enorme de fazer amigos. Deixou muitos bordões nos anais desta Corte, que citamos até hoje. Lembro-me de uma passagem, apenas para nos lembrarmos alegremente da figura do Ministro Luciano. Estávamos em uma roda, em uma solenidade com alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal. Um Ministro do Supremo, originário de Minas, conversava com o Ministro Luciano, quando se aproximou uma terceira pessoa, que começou a falar. O Ministro do Supremo perguntou ao Ministro Luciano: “Ele é mineiro?” E o Ministro Luciano respondeu: “Não pergunte não, porque ele pode passar vergonha. Vai que ele não seja”. Era um homem sempre com tiradas alegres, sempre com uma maneira de viver singular. Quero registrar em meu nome e em nome do Tribunal Superior do Trabalho, nesta sessão que se inaugura, os nossos votos de pesar à Sua Excelência, esposa, Ângela Maria de Souza Pereira, e a toda sua família, ao seu



filho, servidor do TST, Caio Cesar Castilho de Souza Pereira, e a todos os outros filhos que conhecemos. Sabemos da afinidade e do vínculo criados com o Tribunal, que se constitui em uma grande família. Então, faço aqui o meu voto de pesar. Senhores Ministros e Senhoras Ministras, fiquem à vontade para se manifestarem.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva consignou, *in litteris*: “Senhor Presidente, penso que Vossa Excelência definiu bem a personalidade do nosso querido amigo. Conheci o Ministro Luciano quando vim convocado para o TST, no ano de 1997, e logo percebi a forma como Sua Excelência tratava os seus colegas. Na época, eu era Desembargador. Recordo-me de uma ocasião. Em 1999, fui convocado para substituir o Ministro Pedrassani, que se aposentara. Eu estava muito inseguro em relação a toda sistemática, na responsabilidade de estar ali, em um cargo de Ministro, embora interinamente, exercendo as funções de Ministro, com jurisdição plena. Lembro que o Ministro Luciano me chamou para assistir a uma Seção Especializada que eu não compunha. Sua Excelência me fez sentar ao seu lado e ali, ao votar, começou a debater os casos comigo para me deixar à vontade na atividade que eu passaria a exercer dali para frente. Isso mostra a empatia com que o Ministro Luciano tratava a todos nós. Faço apenas esse brevíssimo relato e me associo às homenagens e às palavras de Vossa Excelência.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhora Ministra, Senhores Advogados, iniciei a minha carreira jurídica no ano de 1979, em Goiás, portanto, há quarenta e dois anos, quando a Justiça do Trabalho em Goiás era jurisdicionada pela Terceira Região. Estabeleci, desde cedo, um relacionamento muito amistoso com o Ministro Luciano de Castilho Pereira, um homem de muita grandeza e um amigo muito querido. Ontem, quando eu soube de seu passamento para a outra dimensão desta vida, começou a passar na minha mente uma fita de todos esses anos de relacionamento com o Ministro Luciano, de tantas lembranças boas, de tantos momentos agradáveis. Eu me lembrei de como eu era recebida em seu Gabinete, como Advogada, quando vinha de Goiânia para acompanhar os meus processos no Tribunal Superior do Trabalho. A sua aposentadoria foi muito sentida, mas ainda podíamos continuar o convívio com Sua Excelência. O seu passamento para a outra dimensão da vida é motivo de grande tristeza para todos nós e, para mim, especialmente, é de grande tristeza. Neste momento em que vivemos tantas mortes pela Covid-19, tantos acontecimentos tristes, tanta fome ao nosso redor, é um momento realmente de muitas tristezas, e vem somar a essas tristezas a tristeza imensurável que é a de deixar de ter o convívio com o querido Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Sua Excelência dizia que Belo Horizonte fazia parte da grande Pedro Leopoldo. Com certeza, Pedro Leopoldo hoje está pranteando a morte de um dos seus filhos mais ilustres. O Tribunal Superior do Trabalho perde um grande ex-Ministro, assim como também perdem a Justiça do Trabalho e a sociedade. Num momento de tantas perdas, quero deixar registrado aqui esta singela homenagem ao Ministro José Luciano, que é muito querido no meu Gabinete. Falo, também, em nomes dos servidores e das servidoras do meu Gabinete, que estão muito entristecidos. Já comecei o dia recebendo mensagem do Gabinete sobre esse acontecimento tão triste. Desejo que Deus venha a consolar os seus filhos, o Caio, os netos e a querida Ângela, companheira de tantos anos e a quem Sua Excelência a vida inteira amou. Sei que o registro de Vossa Excelência, Senhor Presidente, já seria o suficiente, mas eu gostaria de acrescentar essas palavras a essa homenagem. Mesmo com todos os predicados dedicados ao Ministro Luciano ainda ficará faltando algum, tamanha a grandeza desse homem, desse cidadão, desse Jurista e Magistrado, que nos deixa esse grande legado.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente e Senhores Ministros, chamo a atenção para o fato de que, nesta sessão,



estão presentes, salvo engano, apenas dois Ministros que atuaram no TST com o Ministro Luciano: Vossa Excelência e o Ministro Renato. A preocupação de todos os demais em homenagear o Ministro Luciano demonstra como era uma pessoa querida. Para todos que o conheceram, era uma pessoa especial, querida por todos, pessoa de coração aberto, preocupava-se com o outro e sempre tinha uma palavra de carinho e de atenção. Eu poderia aqui recordar momentos memoráveis do Ministro Luciano, mas não é o momento nem o tempo o permite. Com certeza, daríamos aqui boas risadas. À Ângela e a todos os familiares os meus sentimentos, Senhor Presidente.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, inicialmente quero cumprimentar Vossa Excelência, as Senhoras e Senhores Ministros que integram esta Subseção, o ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho presente, as Senhoras e Senhores Advogados que nos acompanham. Vossa Excelência, Senhor Presidente, fez um registro muito oportuno, muito feliz e muito abrangente, descrevendo essa figura única que foi o Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Sabemos que a vida é feita de ciclos pessoais, profissionais e existenciais, que vão se sucedendo. O Ministro Luciano prestou grandes e inestimáveis serviços à Justiça do Trabalho, galgando todos os degraus da nossa jurisdição especializada. Tive o privilégio de conhecer Sua Excelência ainda como Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, lá nos idos dos anos oitenta do século passado. Àquela altura, o Ministro Luciano era conhecido por uma grande preocupação com o diálogo social, que considerava essencial para a construção das melhores respostas para os muitos conflitos originários do mundo do trabalho. Também se notabilizou por sua extrema simplicidade e simpatia, sobretudo com os mais humildes. Vossa Excelência, Senhor Presidente, lembrou alguns bordões, e ouvindo me lembrei de alguns outros. Sua Excelência dizia, com a sua filosofia e simplicidade, que não havia nada mais diferente do que dois casos iguais. Esse registro já vaticinava aquilo que veio a ser posteriormente consagrado no Código de Processo Civil, com o sistema de Direito Jurisprudencial, a distinção que deve sempre ser procurada quando se confrontam julgados precedentes. Assim, para que possamos verificar a aplicação ou não de uma diretriz jurisprudencial, é preciso confrontar as premissas de fato, as circunstâncias que levaram à edição daquele precedente confrontando com as premissas do caso concreto. Sua Excelência também lembrava, com a sua sabedoria popular, que notícias ruins eram sempre melhores no início das manhãs, permitindo que, durante o dia, fossem processadas, diferentemente das notícias que chegavam à noite. O fato é que o legado que Sua Excelência nos deixa, com exemplo de desprendimento e solidariedade, sem dúvida, é muito importante para as muitas gerações de Magistrados que se formaram ao longo desses últimos anos. Resta-nos apenas rogar a Deus que o acolha em sua infinita bondade e sabedoria e que console Ângela e todos os demais familiares e amigos que ficam. Senhor Presidente, era o registro que eu gostaria de fazer em homenagem ao Ministro José Luciano.” Associaram-se aos votos de pesar o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, em nome próprio e em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Antônio Cândido Osório Neto, em nome próprio e em nome dos advogados presentes. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou que esta é a última sessão do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de membro efetivo da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em nome dos membros da Subseção, consignou, *in litteris*: “Este registro tem o objetivo de saudar o Ministro Renato de Lacerda Paiva. Como Vossa Excelência anunciou, Senhor Presidente, esta é a última sessão de que participa Sua Excelência na condição de membro efetivo desta Subseção II e,



evidentemente, não poderíamos nos omitir deste registro. Como bem sabemos, o Ministro Renato é um grande Magistrado, competente, sereno, extremamente dedicado e que vai doravante emprestar o brilho de sua inteligência aos julgamentos lá na Subseção I Especializada deste Tribunal. De maneira breve – até por que o Ministro Renato já nos cobra certa objetividade nas nossas manifestações –, eu preciso registrar a honra e a grande alegria de compor a bancada com Sua Excelência, que é uma referência para todos nós. Tenho certeza de que falo em nome de todos. A Ministra Maria Helena não se cansa de repetir que o Ministro Renato de Lacerda Paiva é o guardião da nossa jurisprudência da Subseção II e tem a memória viva de todos os julgados referenciais e sem dúvida alguma vai agora, na Subseção I Especializada, contribuir de maneira efetiva para construção das melhores decisões. Ministro Renato, eu queria mesmo dizer a Vossa Excelência dessa admiração, dessa alegria e desejar muito sucesso nesta nova fase jurisdicional.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu as manifestações nos seguintes termos: “Obrigado, Senhor Presidente. Eu gostaria de agradecer as palavras do Ministro Douglas e dizer que sempre foi um privilégio atuar na SDI-2, que foi uma Subseção que tive o prazer de presidir durante dois anos. E é a competência do meu coração, como digo, porque há temas maravilhosos, e ao lado de colegas extraordinários. Foi sempre uma honra trabalhar com Vossas Excelências. Estou atendendo a um chamado da nossa Presidente para compor a SDI-1 e, como bom soldado, eu devo atender não só por isso, mas também em atenção a nossa querida Presidente. De qualquer forma não é uma despedida, porque estarei de volta em outras oportunidades; ainda há muitos processos aqui aos quais estou vinculado. Muito obrigado pelas palavras.” Ato contínuo, foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ReeNec e RO-904-79.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, ROSELI PEKETOSKE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-915-11.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ADÃO ALBANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001-79.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., MARIA APARECIDA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, ZENIR BORGES, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-ReeNec e RO-902-12.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein,



Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA BERNADETE RAISER, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ReeNec e RO-682-14.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., SELMA DE MORAES, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-6117-74.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZILDA DO CARMO DA SILVA TEDESCO, Advogada: Dra. Haydee Maria Roveratti, Recorrido(s): JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogada: Dra. Teodorinha Setti de Abreu Tondim, Advogado: Dr. José Mauro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-144-19.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do Réu e dar provimento parcial ao recurso do Autor para julgar procedente o pedido de corte rescisório calcado em violação do art. 5º, XXXVI, da CF (art. 485, V, do CPC de 1973) para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão às fls. 164/173, prolatado pela 1ª Turma do TRT da 17ª Região, nos autos da ação coletiva nº 0090400-48.1997.5.17.0008 e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado para determinar a limitação da execução aos empregados constantes do rol de substituídos que acompanhou a petição inicial, bem como deferir honorários advocatícios de sucumbência em favor do Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00, conforme fixado no acórdão regional), nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-28-33.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): AVINALDO MARQUES DE ARAUJO - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados sucessivamente pelos Excelentíssimos Ministro Luiz José Dezena da Silva e Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte (com ressalvas de entendimento quanto ao dano moral) no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do disposto no art. 13 da Lei 7.347/85 e no art. 100, parágrafo único, da Lei 8.078/90, determinando que os valores decorrentes do acordo judicialmente homologado nos autos da ação civil pública matriz sejam, nesse caso, revertidos ao FAT. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, pela incidência da Súmula 83/TST. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto



proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-210235-81.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 170-81.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA - ANTÔNIO AUGUSTO SERRA SECA NETO, Recorrido(s): ALEXSANDRO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de considerar como ato coator o que determinou conversão em penhora do valor dado em garantia nos embargos à execução, afastando a aplicação da OJ 127 da SDI2/TST. **PROCESSO:** RO-361-95.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): EDILSON CAVALCANTE BISPO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101252-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DALVA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmo Portella, Advogada: Dra. Elyne Ricci, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: mesmo tema dos processos RO-21448-03.2017.5.04.0000 (retirado de pauta) e RO-1000665-27.2017.5.02.0000 (vista regimental da Ministra Maria Helena Mallmann). **PROCESSO:** RO-21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado: Dr. José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator votou anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$2.647,52. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação : mesmo tema dos processos RO-101252-04.2017.5.01.0000 (vista regimental do Ministro Luiz José Dezena da Silva) e RO-1000665-27.2017.5.02.0000 (vista regimental da Ministra Maria Helena



Mallmann). **PROCESSO:** RO-6825-88.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): LENILDO FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, PAULO SÉRGIO VIEL RISSATO - EPP, Advogado: Dr. Roberto Rolí Tancredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Determinar a juntada dos documentos anexados pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Eneas Bazzo Torres falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6790-31.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Recorrido(s): ALEXANDRE CÉSAR MOURA, S.M. PEÇAS DE EMPILHADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Saléte Maceti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Determinar a juntada dos documentos anexados pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Eneas Bazzo Torres falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6784-24.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): JOSE VICENTE FILHO, TOPACK DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Bombarda de Oliveira, Advogada: Dra. Cintia Zampieri Galítezi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Determinar a juntada dos documentos anexados pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Eneas Bazzo Torres falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6532-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): LINZ RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, TIAGO RAZZE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os



Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Eneas Bazzo Torres falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6789-46.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): CLEDER FRANCISCO NUNES, LAHUMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Carina Aparecida Rodrigues Correia Mancino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (com ressalva) juntarão votos convergentes. Observação 3: o Dr. Eneas Bazzo Torres falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-3372-87.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA DA SOLEDADE, Advogada: Dra. Simone Sousa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Koch Sampaio Gonçalves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Evandro Pereira Valadão Lopes e Delaíde Alves Miranda Arantes que acompanharam o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de dar provimento ao apelo do autor e, julgando procedente ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo no tocante ao capítulo "Danos Morais. Pensão Vitalícia". Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela ré no processo matriz. Inverte-se, ainda, o ônus da sucumbência para condenar a ré em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa e custas na forma da lei. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhou os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento pessoal na questão incidental. **PROCESSO:** RO-306-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sibeles Rosi Moleta, Recorrido(s): EDILSE MARIA TEMPSKI WOLLMANN, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada pela Impetrante e restabelecer a decisão denegatória de tutela de urgência proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0001174-30.2018.5.09.0651. Custas processuais pela impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R\$ 100,00. Dê-se ciência, com urgência, ao Juízo





da 17.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte EDILSE MARIA TEMPSKI WOLLMANN, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 102225-22.2018.5.01.0000 da 1.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 59.<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Guadalupe de Bona Pereira falou pela parte LUIS GUSTAVO CORREA DA SILVA. **PROCESSO:** RO-10982-23.2018.5.18.0000 da 18.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Recorrido(s): TIME LOG TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Denise Soares Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: a Dra. Dagmar Zeferino, patrona da parte TIME LOG TRANSPORTES EIRELI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 220-27.2019.5.21.0000 da 21.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MARINHO DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1.<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Janne Maria de Araujo, FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Dr. Gilvan dos Santos Bezerra, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a multa do art. 1.021, § 4.<sup>o</sup>, do CPC/2015, aplicada pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Alexandre Alves Miranda falou pela parte ANTONIO CARLOS MARINHO DE ARAUJO E OUTRA. **PROCESSO:** RO-5389-04.2014.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): RENETE APARECIDA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Elly Tryntje Leminski, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 97, §1.<sup>o</sup>, da Constituição de 1969, e desconstituir o acórdão n. 15.973/09, que reconheceu vínculo funcional direto entre a União e a empregada. Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante, RENETE APARECIDA MORAES DOS SANTOS. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo da reclamada SERPRO, tendo em vista o não provimento do recurso ordinário interposto pela reclamante. São devidos honorários advocatícios pela ré em relação à ação rescisória no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, bem como custas processuais de R\$ 100,00. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR-2302-21.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de deferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 5.<sup>a</sup> Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-97085-81.2007.5.12.0001, com base no inciso V do art. 485 do CPC, para, em novo julgamento, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Adesão a PDI. Quitação. Efeitos", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição. Prejudicado o exame dos demais capítulos dos apelos. Custas pelo réu, no importe de R\$800,00, fixadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00). Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Determinar a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER. **PROCESSO:** ROT - 8957-84.2019.5.15.0000 da 15.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PUCCINELLI DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Sérgio Paulo Gerim falou pela parte ANTÔNIO CARLOS PUCCINELLI DE LIMA. **PROCESSO:** RO-1000269-16.2018.5.02.0000 da 2.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALAN MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Curdoglo Alvares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, III, do CPC de 1973, extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC de 1973; e II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, VII, do CPC de 1973, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10635-37.2013.5.01.0000 da 1.<sup>a</sup> Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO LUIZ FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e pronunciar de ofício a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido processual e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC de 1973 (artigo 485, IV, do CPC de 2015). Inalterado o ônus da sucumbência fixado na origem quanto aos honorários advocatícios. Devolva-se à parte



autora o valor atinente ao depósito prévio. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-172-34.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, Advogado: Dr. Carl Teske Júnior, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Advogada: Dra. Fernanda Maia Marques, AROLDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Carl Teske Júnior, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Advogada: Dra. Fernanda Maia Marques, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO - MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO, Recorrido(s): ABEMOR JOSÉ BARROSO DA CRUZ, ABRÃO TRINDADE DE LIMA, ALAIR ALBINO DE CARVALHO, ALDEMAR ARAÚJO DA SILVA, ALDENE FERREIRA SOARES, ALEXANDRO FERREIRA AMARAL, ANA LUIZA DE BRITO SILVA MONTEIRO, ANCELMO ALVES SANTIAGO, ANDERSON ALBUQUERQUE FELIZARDO DE OLIVEIRA, ANDRÉ ASSIS DO CARMO, ANSELMO VIEIRA PINHO, ANTONIO BECIO DA SILVA FONSECA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE SANTA IZABEL, ARIDES FILIPE SANTIAGO, CIDINEI DE OLIVEIRA FERREIRA, DEIBSON TEIXEIRA DA FONSECA, DEURIVAN REBOUÇAS SOARES, DILSON JOSÉ FERREIRA DANTAS, EDSON DA SILVA OLIVEIRA, ELI TEIXEIRA, ELIZINEI TEIXEIRA DOS SANTOS, EVERTON DE SOUZA CARIOCA, FABRÍCIO MOREIRA DE ARRUDA, FERNANDO PEREIRA DE MENEZES, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO SOUZA RODRIGUES, FRANCISNALDO DA COSTA RAMOS, GEILSON OLIVEIRA DE SOUZA, GELSON DE LARA COELHO, GERSON BARROSO DOS SANTOS, HAMAD CHAOUKI CHAOUK, ISRAEL DOS SANTOS DA SILVA, JACSON DIAS DO NASCIMENTO, JAILTON BARDALES MANUARO, JAIR BARRETO DE SOUZA, JANDERSON BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA LOURENÇO, JOEL DE OLIVEIRA CARDOSO, JOSÉ ARIMATÉIA OLIVEIRA NEVES, JOSÉ DERCINES BORGES CAMPOS, JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA ALVES, JOSÉ MARIA PORTELA DE OLIVEIRA, JOSENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA, JUCIMAR SANTANA BARROZO, JULIMAR BELING, LECRINALDO FELIPHE MENDES, LUIS TAVARES MAGALHAES, LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, MARCELO CHAGAS DA SILVA, MÁRCIO FRAGATA DA SILVA, MARILENA DA ROSA DOS ANJOS, MAURO DOS SANTOS, MESSIAS FREITAS DE SOUZA, OSMAR RODRIGUES DE VASCONCELOS, PAULINO TICO, PAULO ARAÚJO PINHEIRO, PEDRO FERREIRA, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, RENILSON DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogada: Dra. Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, TANCREDO CAVALCANTE BORGES, VALDIVINO OLIVEIRA DE ARAÚJO, VANDERLEI BARROS SAMPAIO, WALTER FÉLIX PEREIRA, WELIGTON CHISTIAN MATOS OLIVEIRA, WILLYAN SOARES LINS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Rodrigo Borges Soares, patrono da parte AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-101297-08.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANSELMO JOSE LINO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro



Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ANSELMO JOSE LINO BARBOSA, esteve presente à sessão. **PROCESSO-PJE:** Rcl - 1001250-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Reclamante: VIACAO NOVO RETIRO LTDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), UNIÃO FEDERAL (AGU), Procurador: Procuradoria-Geral da União (PGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de julgar procedente a reclamação, para extinguir a execução provisória nº 0010972-33.2018.5.03.0020, sem julgamento de mérito, com apoio no art. 485, VI, do CPC de 2015, em razão da perda superveniente do interesse processual (desconstituição do título que amparava o processo executivo). Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Ministério Público do Trabalho, de cujo recolhimento é isento, por força do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios, por aplicação analógica do art. 18 da Lei 7.347/85. Observação: a Dra. Carolina Tupinamba Faria, patrona da parte VIACAO NOVO RETIRO LTDA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais